

# O ARCABOUÇO DA GESTÃO INSTITUCIONAL DO DESASTRE DA SAMARCO: OS TERMOS DE ACORDO, A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO RENOVA E A JUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REPARAÇÃO EM BARRA LONGA

*The institutional management framework of the Samarco disaster: the terms of the agreement, the creation of the foundation renova and the judicialization of the reparation process in Barra Longa*

**Marina de Oliveira Penido**

Bolsista de Pós-doutorado da Capes na UFV, Brasil

[marinaopenido@gmail.com](mailto:marinaopenido@gmail.com)

Recebido: 01.08.2023

Aceito: 04.09.2023

## Resumo

O artigo aborda o arcabouço da gestão institucional do desastre da Samarco, a partir da estrutura jurídica-política-técnica-institucional criada para fins de reparação. Nesse escopo, analisamos os termos de acordo entre as mineradoras responsáveis pelo desastre, Samarco/Vale/BHP Billiton, e o Estado, notadamente o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), que cria a Fundação Renova, responsável pela execução do processo de reparação nos territórios atingidos, e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conhecido como TAC Governança. Como extensão da estrutura jurídica-política-técnica-institucional, tratamos da judicialização do processo de reparação em Barra Longa, apontando, ainda, para a lógica imperante da “resolução negociada” dos direitos dos atingidos.

**Palavras-chave:** Desastre, Samarco, TTAC, Fundação Renova, Judicialização.

## Abstract

The article discusses the institutional management framework of the Samarco disaster, based on the legal-political-technical-institutional structure created for reparation purposes. In this scope, we analyzed the terms of the agreement between the mining companies responsible for the disaster, Samarco/Vale/BHP Billiton, and the State, notably the Term of Transaction and Adjustment of Conduct (TTAC), which creates the Foundation Renova, responsible for implementing the repair process in the affected territories, and the Term of Adjustment of Conduct (TAC), known as TAC Governance. As an extension of this legal-political-technical-institutional structure, we dealt with the judicialization of the reparation process in Barra Longa, pointing to the prevailing logic of the “negotiated resolution” of the rights of those affected.

**Keywords:** Disaster, Samarco, TTAC, Foundation Renova, Judicialization.

## 1. INTRODUÇÃO

Em 5 de novembro de 2015, a barragem de Fundão, da empresa Samarco, cujo capital é controlado paritariamente pelas corporações Vale S.A e BHP Billiton Brasil Ltda., rompeu em Mariana, golpeando os territórios com 34 milhões de m<sup>3</sup> de rejeito. O rompimento provocou uma grande destruição territorial em várias comunidades, a exemplo de Bento Rodrigues, Camargos, Ponte do Gama, Paracatu de Cima, Paracatu de Baixo, Pedras, Borba e Campinas, no município de Mariana; do território da comunidade de Gesteira e de parte da área urbana de Barra Longa (a 55 km da barragem). De imediato, dezenove pessoas morreram, além de um nascituro.

Os rejeitos percorreram 663 km através dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, desembocando no litoral de Linhares, no Espírito Santo, afetando cerca de quarenta municípios. Dados do IBAMA (2016, p. 10) indicam a destruição de 1.469 hectares ao longo de 77 km de cursos d'água. De acordo com a Cáritas (2020), ao menos, 1,9 milhão de pessoas foram atingidas em Minas Gerais até o litoral capixaba.

Em Barra Longa, município mencionado no último tópico deste artigo, os danos, para além do arrasamento territorial da comunidade de Gesteira, na zona rural, envolvem a destruição de porções territoriais da cidade, que precisaram ser reconstruídas e/ou reformadas, assim como um processo agudo de precarização territorial vivenciado pelos moradores, que convivem cotidianamente com os danos do desastre.

Entre os danos sofridos pela população de Barra Longa, pode-se mencionar: a contaminação ambiental provocada pela passagem dos rejeitos da Samarco na cidade, que provocou problemas de saúde nos moradores; as afetações à renda dos atingidos em função das condições de habitabilidade e trabalho em função do desastre; a geração de trincas e rachaduras nas casas, ocasionadas pela movimentação de maquinário pesado para execução das obras de reparação na cidade etc. (PENIDO, 2021).

Trata-se de um desastre com danos sem precedentes, que teve como resposta do Estado e das mineradoras responsáveis pelo rompimento da barragem de Fundão a criação de uma estrutura jurídica-política-técnica-institucional para sua gestão (PENIDO, 2021). O objetivo deste artigo é analisar a estrutura jurídica-política-técnica-institucional criada para gestão do desastre, a partir do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conhecido como TAC Governança e da judicialização do processo a partir da instituição de um novo rito judicial da reparação do desastre em outubro de 2019.

O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), também conhecido como “Acordão”, celebrado entre as empresas réis Samarco/Vale/BHP Billiton, a Advocacia Geral da União e os governos dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, em março de 2016, cria a Fundação Renova, estabelece os critérios de sua governança e propõe 41 programas socioeconômicos e socioambientais de reparação e compensação.

As estruturas de governança do desastre e da Fundação Renova serão abordadas neste artigo a partir do TTAC. Em termos de introdução, importa destacar que o Estado delegou à Samarco e suas acionistas, através da criação de uma Fundação privada nomeada Renova, a gestão do processo de reparação do desastre.

Tal Fundação é controlada pelas empresas responsáveis pelo rompimento de Fundação, e é ela que lida com os atingidos nos territórios, diz se é atingido ou não, qual dano deve ser reparado ou não, calcula as indenizações etc. Logo, desde a perspectiva dos movimentos sociais e dos atingidos, a Fundação Renova figura como um “anteparo jurídico e simbólico” das empresas culpadas pelo desastre (ROJAS; PEREIRA, 2018, p. 230), ou seja, como forma (não declarada) de a Samarco governar a reparação do desastre.

Para além do TTAC, o artigo analisa o TAC Governança, que estabelece alterações na estrutura de governança do desastre e da própria Fundação Renova. No escopo da discussão dos termos de acordo, o artigo aborda a não participação ou a participação não decisória dos atingidos na estrutura de governança do desastre. Também realizamos uma crítica à lógica da “resolução negociada de conflitos” (NADER, 1994; ACSELRAD; BEZERRA, 2010; ZUCARELLI, 2018), que perpassa tais acordos desde a sua concepção.

Ao tratar do novo rito judicial de condução da reparação, instituído em outubro de 2019, em que o juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária (atual 4ª Vara) <sup>1</sup>, disposta em Belo Horizonte, passa a deliberar sobre determinados temas ao longo de todos os territórios atingidos (de Minas Gerais ao Espírito Santo), tomamos o exemplo de Barra Longa. Em Barra Longa, trato do funcionamento da Comissão de Atingidos, da contratação da Assessoria Técnica, AEDAS, e da judicialização do processo, em função da institucionalização do novo rito judicial da reparação.

Os efeitos do novo rito judicial foram catastróficos para Barra Longa, na medida em que os acordos firmados no território, mediante um árduo processo de negociação durante quatro anos entre os atingidos, com suas redes de apoio – AEDAS, MPF, MPMG/CIMOS – e a Samarco/Fundação Renova deixou de ter validade. Nesse cenário, aponto para o próprio *habitus* do judiciário (BOURDIEU, 1989), que se distancia da realidade local, conformando-a para o campo das perícias e das provas.

Para tanto, em termos metodológicos, lançaremos mão de bibliografia pertinente, análise de documentos, matérias jornalísticas, com destaque para o Jornal A Sirene (jornal que é produzido em conjunto com os atingidos de Mariana e Barra Longa), de entrevista realizada com uma atingida de Barra Longa (cujo nome apresentado é fictício, para preservação da sua identidade) e da transcrição das falas públicas dos juristas envolvidos nas tratativas do caso da Samarco, no Seminário Jurídico “Dois Anos de Mariana”, na Escola Superior Dom Helder Câmara em Belo Horizonte, em novembro de 2017.

## 2. O TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC)

Em dezembro de 2015, foi ajuizada perante a 12ª Vara Federal, pela União, estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e respectivas administrações públicas direta e indireta, a Ação Civil Pública (ACP), processo n. 0069758-61.2015.4.01.3400, tendo como réus Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton, que determinava o valor de 20 bilhões para reparação dos danos do desastre. Nos autos dessa ACP, tem-se a celebração de um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), ou seja, de um acordo *extrajudicial* entre as partes, a saber: as empresas réus Samarco/Vale/BHP Billiton, a Advocacia Geral da União e os governos dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. O TTAC, também conhecido como “Acordão”, foi assinado em 2 março de 2016 e, por meio dele, estabelece-se (i) a criação da Fundação Renova; (ii) 41 programas socioeconômicos e socioambientais de reparação e compensação a serem por ela executados; assim como (iii) os critérios de governança da Fundação e do processo de reparação.

De lá pra cá, outros termos de acordo – Termo de Ajustamento Preliminar (TAP), Aditivo ao TAP, TAC Governança – foram assinados, mas a base de toda a estrutura reparatória e de governo dos danos do desastre continua sendo o TTAC. As alterações *a posteriori*, na composição da governança do desastre, com a assinatura em junho de 2018 de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conhecido como “TAC Governança” ou “TAC-Gov.”, processaram-se a partir do TTAC. Logo, o TAC-Gov. não anula o TTAC, mas se costura a partir dele, figurando, em linhas gerais, como um “remendo” no processo então instituído de gestão do desastre.

O TTAC, como todos os termos de acordo assinados, visa pôr fim ao litígio entre as partes, buscando evitar a judicialização do processo (ROJAS; PEREIRA, 2018) e extinguir ações “em curso ou que venham a ser propostas por quaisquer agentes legitimados”, cujo objeto esteja previsto nos termos do TTAC, fazendo valer as cláusulas e obrigações do Acordo no processo de reparação do desastre nos municípios atingidos (TTAC, 2016, p.

6).<sup>ii</sup> A alegação para evitação do litígio é que “a autocomposição [entre as partes] é a forma mais célere e efetiva para resolução da controvérsia [...]” (TTAC, 2016, p. 2).

O “modelo de harmonia”, “solução conjunta” entre as partes, “como o modelo de eficiência” e celeridade, em face dos abarrotados tribunais, encontra-se no cerne da legitimidade do TTAC enquanto “resolução alternativa de conflitos” (*Alternative Dispute Resolution*)<sup>iii</sup> (NADER, 1994) ou “resolução negociada de conflitos” (expressão que vem sendo utilizada no Brasil) (ACSELRAD; BEZERRA, 2010; ZUCARELLI, 2018).

O TTAC pode ser considerado como um mecanismo extrajudicial que se fundamenta nos modelos legais de harmonia, que são fomentados como alternativa à judicialização e que ganham força e legitimidade no Brasil, sobretudo a partir dos anos 1990, sendo reiterados no atual Código de Processo Civil (atualizado em 2016).

*A ADR [Alternative Dispute Resolution] engloba programas que enfatizam meios não judiciais para lidar com disputas. O enfoque, geralmente, volta-se para a mediação e arbitragem. Esta veio a ser conhecida como justiça informal. Uma justiça que promoveu o acordo, [...] que substituiu o confronto pela harmonia e pelo consenso [...] (NADER, 1994, n.p. – grifo meu).*

O TTAC foi celebrado sem a anuência dos Ministérios Público Federal e Estadual de Minas Gerais e do Espírito Santo. Dois meses após a sua assinatura, em maio de 2016, o referido Acordão foi homologado. Entretanto, mediante críticas e intervenção judicial do Ministério Público Federal, o ato homologatório foi anulado em julho do mesmo ano pelo Tribunal Regional Federal, graças a uma brecha técnico-processual. Conforme os operadores de direito envolvidos na construção do TTAC, o acordo:

foi questionado na Justiça Federal pelo MPF, que havia participado de várias rodadas de negociação, mas não havia concordado com algumas cláusulas do TTAC. O acordo mesmo assim, foi homologado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pela Desembargadora Federal encarregada de conciliações na segunda instância federal, que proferiu decisão de homologação, em maio de 2016 [...]. Posteriormente, uma das câmaras do TRF da 1ª Região anulou a homologação do acordo com base no argumento de que teria havido supressão de instância. A invalidação da homologação (e não do TTAC, frise-se) se deveu a razões estritamente formais e o argumento do TRF [...] foi o de que a homologação caberia a um juiz de primeiro grau, devendo os autos, portanto, retornarem à primeira instância (ADAMS et al., 2019, p. 125).

Embora os envolvidos na construção do TTAC digam, no trecho acima, que o MPF participou de “várias rodadas de negociação”, conforme o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Dr. Helder Magno da Silva, o Ministério Público Federal foi escanteado do processo de discussão do TTAC:

*O TTAC firmado pela... Pelos entes federativos, pela União, Estado do Espírito Santo e Estado de Minas Gerais, foi muito aquém daquilo que deveria chegar. [...] como as empresas estavam conseguindo esse diálogo com os órgãos do executivo, obviamente não havia interesse em discutir com os Ministérios Públicos. Sem o Ministério Público Federal, sem o Ministério Público Estadual, pra se buscar uma solução para o caso [...]. As reuniões realizadas para negociar o TTAC foram feitas todas em Brasília, ou em sua maioria, e o Ministério Público Federal de Minas Gerais foi convidado de véspera. E não tem como o Ministério Público Federal se preparar pra estar lá pra uma reunião pra discutir o TTAC [de última hora] [...]. Mas é fato que não tem explicação os Ministérios Públicos com a sua legitimação constitucional, os órgãos federativos, os órgãos entes federativos sabendo que os Ministérios Públicos estavam acompanhando a questão, não nos chamar, não dar possibilidade de eles participarem dessa negociação. Então esse é um ponto que não tem como, não tem, não há resposta pra ele (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017 – grifo meu).*

Não obstante sua não homologação (o que lhe confere um status de título executivo extrajudicial), o TTAC vige entre as partes e a partir dele que foram estabelecidos os programas de reparação e a governança do desastre. A estrutura de governança criada é composta destacadamente pela Fundação Renova e pelo Comitê Interfederativo (CIF), representante do Estado no acompanhamento do processo (possuindo também Auditoria Independente<sup>iv</sup> e um “Painel de Especialistas”<sup>v</sup>).

O Comitê Interfederativo criado pelo TTAC é composto por entes públicos, federados, signatários do Acordão. Trata-se de uma estrutura de governança que possui um caráter “privado-público”, embora submetido, como veremos, ao poder empresarial.

Para além da não participação dos Ministérios Públicos no processo de construção do TTAC, no centro da crítica ao Termo (da sua concepção ao seu funcionamento), encontra-se a participação tão somente prescritiva e, ao fim, nula dos atingidos. Conforme o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Dr. Helder Magno da Silva: “[...] na engenharia que foi estabelecida pelo TTAC, da governança, no CIF, na Renova, na forma de constituição da própria Renova, todos os atingidos não têm voz, não têm vez. Ou a voz que é dada é uma voz mínima [...]. Ele [o atingido] é mantido como um ser invisível” (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017). Trata-se de uma estrutura jurídica-política-técnica-institucional, criada de cima para baixo, que exclui os atingidos das esferas de decisão da reparação do desastre (PENIDO, 2021).

Vamos a apresentação da Fundação Renova e do CIF. A Fundação Renova é o braço executivo da Samarco/Vale/BHP Billiton na gestão do desastre no que se refere às ações de reparação, compensação e indenização em todas as áreas atingidas pela ruptura da barragem de Fundão.

É dado ao mercado, no caso, às mineradoras, o poder de gestão do desastre que elas causaram, a partir da criação da Renova. Nesse quadro, o Estado não se retira, mas se

curva e delega ao setor privado o máximo de poder para gerir o processo de reparação, indenização e compensação.

A Renova possui estrutura de governança própria, constituída por: Conselho Curador (decisor), Conselho Consultivo, Conselho Fiscal (composto, em maioria, por representantes das três empresas mineradoras)<sup>vi</sup>, *Compliance*<sup>vii</sup>, Diretoria Executiva e Ouvidoria<sup>viii</sup>. O Conselho Curador é uma instância decisória (deliberativa), normativa e de gestão estratégica da Fundação (define o planejamento anual e plurianual, o orçamento e as contratações) e é controlado pela Samarco, Vale e BHP Billiton. Nos termos do TTAC:

O Conselho de Curadores [...] tem competência para aprovar, no âmbito da Fundação, os planos, programas e projetos, que deverão ser propostos pela Diretoria Executiva [cujos membros também são definidos pelo Conselho Curador], sendo ouvido o Conselho Consultivo (cláusula 212) (TTAC, 2016, p. 97).

Instância com maior poder na hierarquia de governança da Renova, o Conselho Curador é constituído por sete membros efetivos, sendo um deles indicado pelo Conselho Interfederativo e os demais pelas empresas: Samarco (dois membros), Vale (dois membros) e BHP Billiton (dois membros). Existe, portanto, uma relação direta e de subordinação da Fundação Renova à empresa deflagradora do desastre.

O Promotor de Justiça do MPMG, Coordenador de Inclusão e Mobilização Social do Ministério Público, Dr. André Sperling, aponta para o fato de um presidente do Conselho Curador da Renova já ter exercido, por exemplo, cargo de direção na Vale:

*A Fundação Renova tem um Conselho Curador, que decide tudo na Fundação Renova. O atual presidente da Fundação, do Conselho Curador da Fundação Renova, se eu não tiver enganado, [...] mas até bem pouco tempo atrás, se não é mais ele, foi o coordenador da campanha do grande político mineiro Aécio Neves, em 2014. É esse o homem que preside atualmente o Conselho Curador, ele trabalhou para a Vale, acho que foi presidente ou um grande diretor da Vale e várias mineradoras. Então a ideia de se criar uma Fundação, para que as próprias empresas não façam o processo de recuperação, porque é estranho quem causou o dano fazer a recuperação, parece que está acontecendo, mas, na realidade, quem domina o Conselho Curador são as empresas com elementos, desculpa a palavra, é meio do jargão criminal, com elementos desse naipe (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017 – grifo meu).*

Corroborando a perspectiva do Promotor de Justiça, Viana afirma:

[...] o diretor de programas da Renova, Galib Chaim, teve longa carreira na Vale, onde atuou até julho deste ano como diretor-executivo de projetos de capital. Wilson Brumer, presidente do conselho de curadores da Fundação, uma vez ocupou a presidência-executiva da Vale e também da BHP Billiton. Mudaram apenas o crachá; seguem do mesmo lado – e, mais importante que a própria guerra, é saber quem está ao nosso lado na trincheira. Acrescentando à famosa frase de Hemingway, diria ser ainda mais importante saber quem está do lado de lá. E sabemos (VIANA, 2017, n.p.).

O Conselho Consultivo, como o nome já diz, é apenas consultivo, figurando como um “órgão de assessoramento” da Fundação, que tem a função de “*opinar* sobre planos, programas e projetos, e *indicar* propostas de solução [...]” (cláusula 217) (TTAC, 2016, p. 99 – grifo meu), podendo “expedir recomendação *não vinculativa*” (cláusula 218) (TTAC, 2016, p. 99 – grifo meu). Nos termos do TTAC, o Conselho consultivo é composto por 17 membros, entre os quais representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce; de instituições de ensino/pesquisa/*experts*; dos Ministérios Públicos (MPF, MPMG, MPES); do Conselho Curador; do CIF e “das comunidades impactadas”, na proporção de três representantes para o Estado de Minas Gerais e dois para “Estado do Espírito Santo, indicados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO” (ou seja, a indicação não partiria da base, das Comissões de Atingidos, mas do Estado) (TTAC, 2016, p. 100). Entretanto, na prática, esse Conselho nunca contou com a participação dos atingidos pelo desastre-crime.

A Fundação é conduzida por uma Diretoria Executiva, submetida em suas decisões ao Conselho Curador, que também elege ou destitui seus membros. À Diretoria executiva cabe elaborar e executar os planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho Curador e é quem responde pelas atividades rotineiras da Fundação (cláusula 214) (TTAC, 2016). Na presidência da Diretoria Executiva, encontram-se nomes como de Roberto Waack (Diretor-presidente entre 2016 e 2019), que atuou na WWF Brasil, na *Global Reporting Initiative* (GRI), na *Forest Stewardship Council* (FSC), na *Ethos* e no Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, e André de Freitas, antigo diretor Executivo da Renova, que assumiu a presidência da Fundação em 2020, com expertise em cargos de direção em organizações que atuam na área de certificação ambiental, como a *Sustainable Agriculture Network* (SAN), a Imaflores Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola e a *Forest Stewardship Council* (FSC), dentre outras (PENIDO, 2021).<sup>ix</sup>

O Comitê Interfederativo (CIF) – responsável pelo acompanhamento das ações executadas pela Renova (acompanhamento que não é exercido diretamente nos territórios locais, mas sobretudo através de reuniões com a Fundação/Samarco) – é composto, basicamente, por representantes do Estado: órgãos ambientais (o CIF é presidido pelo IBAMA) e de administração pública, signatários do TTAC.<sup>x</sup>

A função do CIF é opinar e recomendar adequações (se for o caso) em planos, programas e projetos, dar orientações, fiscalizar (com base, sobretudo, nos repasses da Fundação ao Comitê), cobrar prazos de execução e, ao fim, validar, ou melhor, legitimar os atos da Renova. O CIF em si não tem poder de sanção, por exemplo, para lidar com a

Fundação, que desrespeita prazos, recomendações etc. Embora alguns de seus membros, como o IBAMA, tenham poder de sanção sobre determinadas matérias, o CIF é a regulação frouxa do Estado sobre o processo de reparação executado pela Fundação Renova enquanto braço executivo das mineradoras.

Os juristas do TTAC, quando vão se referir ao CIF, o tomam como uma instância de “consenso”, de “harmonização” de discordâncias entre entes federados e entre esses e a Renova: “A criação do CIF [...] favorece a *harmonização* dos programas e *minimiza os embates*, [...] *evitando*, assim, as *divergências de posicionamento*” (ADAMS et al, 2019, p. 79 – grifo meu). No âmbito da resolução negociada de disputas, como diz Nader (1994, n.p.), o ponto nodal são as “relações [...] e a capacidade de resolver conflitos interpessoais, e não as desigualdades de poder ou a injustiça”.

O Comitê Interfederativo é assessorado por 11 Câmaras Técnicas, que possuem um papel técnico-consultivo e atuam por eixos temáticos, a saber: 1) Saúde; 2) Educação, Cultura, Lazer e Informação; 3) Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social; 4) Organização Social e Auxílio Emergencial; 5) Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura; 6) Economia e Inovação; 7) Povo Indígenas e Povos de Comunidades Tradicionais; 8) Restauração Florestal e Produção de Água; 9) Conservação e Biodiversidade; 10) Segurança Hídrica e qualidade da água; 11) Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental.

No questionamento sobre a não participação dos atingidos no CIF, o Procurador Dr. Helder Magno afirma:

[...] toda essa estrutura que se tem do CIF, [...] isso é uma coisa que já chegou, isso deve [...] deve estar documentado, no CIF, há câmaras técnicas que sequer permitem aos cidadãos assistirem, acompanharem pessoalmente as suas discussões. Sequer entrar na sala. [...] Ou seja, não há uma ação para ouvir (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017).

Não é minha intenção analisar o CIF, nem a interação do CIF com a Renova, mas participei como observadora de três reuniões do Comitê em Belo Horizonte, em 27 de fevereiro de 2018 e em 30 e 31 de agosto de 2018 e a questão da não participação dos atingidos foi algo que, de imediato, chamou a minha atenção. A Câmara Técnica (CT) “Povos Indígena e Povos de Comunidades Tradicionais” chegou a solicitar a “participação” de dois representantes das comunidades tradicionais, em uma reunião da CT a cada semestre. Em resposta, os presentes que tomaram voz na reunião do CIF afirmaram que o modelo de governança vigente não prevê participação, sendo negada qualquer forma de auxílio financeiro para viabilizar a presença dos atingidos nas reuniões da CT. A proposta

foi vetada, na fala de alguns, para “não desvirtuar a reunião”, tornando-a “manifestação”. Logo, o CIF se mostrava como uma instância de interlocução tão somente da Fundação Renova com os órgãos públicos, para fins de criação de consenso sobre as ações que se dariam nos territórios atingidos.

O CIF não possui estrutura e corpo técnico para acompanhar *in loco* as ações da Fundação. Esse “acompanhamento” é realizado basicamente por meio de reuniões entre a Renova e os integrantes do CIF e por relatos dos integrantes das Câmaras Técnicas em seu contato (por vezes mais esporádico, por vezes mais assíduo, a depender da situação) com os atingidos. As reuniões do CIF com a Fundação Renova são realizadas em grandes centros urbanos, como Belo Horizonte, Vitória e Brasília, distantes das localidades afetadas, e prescindiam dos principais interessados nas medidas de reparação e compensação: os atingidos – reduzidos a meros destinatários, que devem se “adequar” aos programas e acordos.

A estrutura jurídica-política-técnica-institucional criada para o governo do desastre exclui os atingidos das searas de decisão e de gestão do desastre. Em diferentes momentos de sua fala no Seminário da Faculdade Dom Helder, o Promotor do MPMG, Dr. André Sperling Prado, menciona que a inserção de atingidos na estrutura de governança do desastre sempre foi negada pelas empresas, pela Advocacia Geral da União e pela Advocacia Geral do Estado:

A dificuldade que nós vemos e mais uma vez dentro da governança, quando nós falamos: “vamos colocar atingidos dentro da governança da Renova”. “Não, a responsabilidade da reparação é nossa e a governança é nossa”. Então a luta diária continua, *os atingidos continuam escanteados do processo* (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017 – grifo meu).

Essa semana nós estávamos em Brasília negociando justamente essas questões, que o CIF [...] tenha que ter representação paritária dos atingidos em relação ao governo. *Só com a representação paritária dos atingidos, a gente imagina que eles teriam algum controle nesse processo de reparação, porque é a reparação deles, que nós estamos falando e nós não podemos esquecer que a gente tem que saber o que eles querem*. Mas a resposta ao meu pleito foi, nesse momento, foi absolutamente negativa, a Advocacia Geral da União, Advocacia Geral do Estado, fechadas em bancada única, falaram: “Jamais. Nós nunca iremos aceitar a participação de atingidos em paridade no CIF”, seriam dois atingidos no CIF com 16 pessoas. Essa luta, portanto, em relação à governança ainda continua (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017 – grifo meu).

Para além da Ação Civil Pública de 2015, que originou o TTAC, conhecida como “Ação de 20 bilhões” ou “ACP da União”, outra grande Ação Civil Pública que também deu origem a Termos de Acordo é a ACP, processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ajuizada em maio de 2016 pelo Ministério Público Federal, tendo como rés Samarco, Vale, BHP, União e

Estados, e que propõe o valor de 155 bilhões para reparações e compensações (essa ACP nunca foi julgada, pois não seria interessante para as mineradoras terem que pagar 155 bilhões). Nos autos dessa ACP do MPF, foi proposto o Termo de Ajuste Preliminar (TAP), o Aditivo ao TAP e o TAC Governança. Com a assinatura do TAC Governança, em 2018, a ACP de 155 bilhões foi suspensa, sendo depois retomada, uma vez que o TAC Governança, até dezembro de 2022, não tinha sido operacionalizado, pois a Samarco/Vale/BHP Billiton descumpriu partes fundantes do acordo firmado.

O Termo de Ajustamento Preliminar (TAP), firmado em 18 janeiro de 2017 entre as empresas e o MPF, acordava a contratação pelas empresas réis de organizações para atuarem como peritos, assessoria técnica e assistentes do MPF, com vistas à realização de diagnósticos dos danos e dos programas em curso (BRASIL, 2017b). Tais diagnósticos dos *experts* do MPF serviriam para subsidiar a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta Final (TACF), já que o TTAC havia se mostrado, no mínimo, deficiente, para algumas das instâncias jurídicas. De acordo com Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti, Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, os Ministérios Públicos não dispõem de

corpo técnico suficiente pra fazer toda essa análise, todo esse acompanhamento. Então são esses relatórios [produzidos pelos *experts* do Ministério Público Federal] que nos dão subsídios pra poder verificar se está sendo feita, tanto a reparação integral dos danos provocados aos atingidos, quanto se as medidas de recuperação ambiental são efetivas. Nós já recebemos relatórios preliminares [...] e esses relatórios que nos estão subsidiando pra fazer essa negociação que está sendo feita hoje em busca de um acordo final, né? (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017).

A Lactec foi contratada para realização do diagnóstico socioambiental e a Ramboll para avaliação e monitoramento dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômico. A Integratio foi indicada no TAP para diagnóstico socioeconômico e assistência aos atingidos, mas sua contratação foi questionada por organizações e movimentos ligados aos atingidos por já ter prestado serviço à Samarco.

No TAP, a participação dos atingidos, com vistas à concretização de um Termo de Ajustamento de Conduta Final, é prevista a partir de Audiências Públicas a serem realizadas em Minas Gerais, no Espírito Santo e em três territórios indígenas atingidos (Krenak, Comboios e Caieiras Velhas). Como anexo ao TAP, foi também apresentado ao Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte o Termo de Compromisso Preliminar de Barra Longa para contratação imediata da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS), como assessoria técnica dos atingidos no município.

Em 16 novembro de 2017, foi assinado termo aditivo ao TAP, que substitui a Integração por dois peritos – a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Fundo Brasil de Direitos Humanos – e acorda a contratação de assessorias também para os atingidos ao longo de toda a Bacia do Rio Doce (BRASIL, 2017a). A FGV foi designada para

realizar diagnóstico e avaliação dos danos socioeconômicos nos modos de vida das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, inclusos os povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, ao longo da Bacia do Rio Doce e áreas litorâneas atingidas pelos rejeitos (BRASIL, 2017a, n.p.).<sup>xi</sup>

O Fundo Brasil de Direitos Humanos foi contratado para viabilizar, nos territórios atingidos, o processo de eleição e contratação das Assessorias Técnicas. Entre outras funções, o Fundo Brasil também realizará um acompanhamento, com coordenação metodológica, das Assessorias Técnicas contratadas.

Até a proposição do Aditivo ao TAP, somente Mariana e Barra Longa contavam com assessorias técnicas independentes, respectivamente, a Cáritas e a AEDAS. A conquista das Assessorias técnicas só foi possível através da luta dos atingidos. As assessorias visam diminuir as assimetrias inerentes à estrutura de governança do desastre, ao fim, nunca dirimidas e sempre reiteradas ao longo do processo de reparação (PENIDO, 2021).

As assessorias têm funções importantes na luta dos atingidos, mas também limitadas pela própria estrutura de gestão do desastre instituída, já que as propostas de reparação que elas constroem junto com as comunidades, visando melhorar ou alterar as propostas de reparação impostas pela Fundação Renova, não têm validade jurídica, estando expostas às decisões da Samarco/Vale/BHP Billiton/Fundação Renova e, no limite, às decisões dos juízos da comarca de Mariana e da 12ª Vara Federal (atual 4ª Vara Federal, responsável pelas decisões na esfera judicial pertinentes a todos os municípios atingidos, em Minas Gerais e no Espírito Santo, à exceção de Mariana).

O ato homologatório do Aditivo ao TAP que prevê a contratação de assessorias técnicas para todos os territórios atingidos até o litoral capixaba foi realizado numa audiência judicial de conciliação em 8 de agosto de 2018. No ato homologatório, o juízo da 12ª Vara homologou somente parcialmente o Aditivo, na medida em que decidiu pela vedação da contratação de Assessorias Técnicas, com vínculos partidários, com ONGs, movimentos sociais/religiosos.

A Cáritas é um organismo da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), da Igreja Católica e a AEDAS nasce em 2000 no contexto de luta dos atingidos em face da PCH Pilar, em Guaraciaba-MG, como um braço do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), figurando como uma “associação civil de caráter representativo, sem fins

lucrativos”.<sup>xii</sup> Logo, no ato homologatório do juízo da 12ª Vara, a intenção era vedar a contratação de assessorias técnicas ao longo da Bacia do Rio Doce, tais como as já contratadas em Mariana e Barra Longa. Sob a defesa da imparcialidade e neutralidade, o juízo decide:

*Se é verdade que as assessorias técnicas devem ser independentes em relação às Empresas [...], o mesmo deve ocorrer em relação a agremiações partidárias, ONGs e movimentos sociais/religiosos.*

[...]

*Cumpra obstar que a liberdade de escolha dos atingidos [...] venha a ser [...] capturada [...] pela atividade político-ideológica de determinadas agremiações partidárias ou movimentos sociais.*

*A ninguém deve ser dado o direito de aproveitar-se ou mesmo beneficiar-se do Desastre de Mariana para – à custa dos atingidos que necessitam amparo técnico e imparcial – difundir e/ou propagar sua crença ou sua ideologia política, ou, ainda capitalizar-se financeiramente, consideradas as vultuosas quantias que serão empregadas na contratação das assessorias técnicas.*

*Vale dizer: as assessorias técnicas aos atingidos, como o próprio nome diz, devem ser imparciais, fundadas em atuação técnicas, e não ideológicas, políticas ou religiosas (BRASIL, 2018a, p. 8 – grifo meu).*

[...] fica expressamente vedada ao Fundo Brasil de Direitos Humanos [...] a contratação de assessorias técnicas [...] [com] qualquer vinculação/filiação, direta ou indireta, com partidos políticos ou atividades político-partidárias [...]

[...] [com] vínculo de subordinação com movimentos sociais ou ONGs atuantes na área do Desastre de Mariana;

[...] [com] vínculo de subordinação com entidades religiosas (BRASIL, 2018a, p. 9 – grifo meu).

Sobre as alterações do juízo no Aditivo ao TAP então acordado no momento da homologação, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), a Defensoria Pública da União (DPU), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública do Espírito Santo (DPES) se manifestam em nota pública:

*As seis instituições que subscrevem esta nota, surpresas com a inserção realizada pelo Juízo Federal da 12ª Vara de Belo Horizonte, quando da audiência judicial de conciliação realizada na data de ontem (08.08.2018), criando condições que não haviam sido previstas nos acordos que firmaram com as empresas Vale S/A, BHP Billiton Brasil Ltda. e Samarco Mineração S/A, vêm esclarecer [...]*

[...] Por discordarem das condições que foram inseridas pelo Juízo Federal da 12ª Vara de Belo Horizonte, as seis instituições que assinam esta nota adotarão as medidas judiciais cabíveis para reverter a inovação realizada na audiência judicial de ontem (08.08.2018) (COMUNICAÇÃO DPES, 2018 – grifo meu).

Os grupos de pesquisa de universidades federais – PoEMAS/UFJF (Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade), HOMA/UFJF (Centro de Direitos Humanos e Empresas), Organon/UFES (Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais) e GEPISA/UFOP (Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais) – também questionaram a decisão:

[...] causou estranheza que a decisão tenha extrapolado os limites do pedido [o Aditivo ao TAP que deveria ter sido simplesmente homologado], configurando-se como sentença *ultra petita*, e *afrontado direitos fundamentais, constitucionalmente protegidos, e direitos humanos previstos em tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, em flagrante violação aos direitos de livre associação, autodeterminação e de livre expressão de preferências políticas, ideológicas e religiosas, prestigiando-se o posicionamento das empresas réas, que buscam impor as regras e lógicas do campo corporativo para tratar das ações de reparação do crime ambiental que elas mesmas cometeram* (PoEMAS/UFJF, HOMA/UFJF, ORGANON/UFES, GEPSA/UFOP, 2018, n.p. – grifo meu).

O recurso de agravo de instrumento interposto pelo MPF, MPMG, MPES, DPU, DEPMG, DEPES perante o Tribunal Regional da 1ª Região (instância jurídica superior à 12ª Vara) surtiu efeito e os atingidos ao longo da Bacia do Rio Doce puderam escolher suas respectivas assessorias técnicas. As escolhas das entidades de assessoria pelos atingidos se deu entre outubro de 2018 e julho de 2019, sendo homologadas pelo juízo da 12ª Vara Federal, em 19 de setembro daquele ano (PENIDO, 2021). As Assessorias Técnicas dos atingidos atuaram em 18 territórios (que podem agregar ou não mais municípios e localidades de uma mesma região) ao longo da bacia do Rio Doce e litoral do Espírito Santo (PENIDO, 2021).

Entretanto, a Samarco/Vale/BHP Billiton se recusou a custear os planos de trabalho das Assessorias Técnicas, conforme acordo firmado e, ao fim, homologado pelo juízo 12ª Vara Federal. Se as esferas judiciais não fazem valer os interesses da empresa, a empresa faz valer sua decisão por outras vias, simplesmente descumprindo os acordos firmados, sem qualquer tipo de sanção.

Somente em 7 de dezembro de 2022, os atingidos tiveram seu direito à assessoria técnica, cumprido pelas empresas Samarco/Vale/BHP Billiton, por decisão judicial, proferida em 13 de outubro de 2022. A decisão foi proferida pelo novo juiz do caso, Michael Procópio Ribeiro Alves Avelar, que assumiu a 12ª Vara Federal (atual 4ª Vara) em 13 de julho de 2022.

### **3. O TAC GOVERNANÇA**

Em junho de 2018, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conhecido como “TAC Governança” ou “TAC-Gov.”, que altera o “processo de governança previsto no TTAC para definição e execução de programas, projetos e ações que se destinam à reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão” (cláusula 1ª) (BRASIL, 2018b, n.p.). Sob o ideário da participação, o TAC Governança visa, em linhas gerais, inserir representantes dos atingidos na estrutura de

governança do CIF e da Renova para acompanhamento de programas, projetos e ações da Fundação e estabelece a possibilidade de negociações para “eventual repactuação dos programas” socioambientais e socioeconômicos estabelecidos no TTAC.

Em tal repactuação, conforme o MPF (BRASIL, 2020), os atingidos precisariam estar institucionalmente organizados ao longo da bacia (em Comissões Locais e Câmaras Regionais) e os documentos e laudos dos *experts* do MPF (Lactec, Ramboll, FGV, Fundo Brasil de Direitos Humanos) precisariam ser suficientes para subsidiar as negociações (cláusula 98<sup>a</sup>) (BRASIL, 2018b). As negociações poderão resultar em um novo termo de acordo entre as partes (empresas mineradoras, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo).

Até dezembro de 2022, o TAC Governança não tinha sido operacionalizado. Como as Assessorias Técnicas não tinham sido contratadas pela Samarco/Vale/BHP Billiton e elas figuram como uma importante engrenagem do termo de acordo, sua operacionalização que pretendia favorecer a “participação” institucionalizada dos atingidos, assim como uma possível repactuação dos programas de reparação tinha sido até então obstada.

Entretanto, desde sua homologação, conforme o MPF (BRASIL, 2020, p. 5), o TAC-Gov. sempre teve “força de título executivo judicial, permanecendo as empresas compromissárias obrigadas a cumprir todas as obrigações nele assumidas [...]”. Diferentemente do TTAC que cria a Fundação Renova, a sua governança e os programas de reparação, que vigia sem ter sido judicialmente homologado, o TAC-Gov. foi homologado pelo juízo da 12<sup>a</sup> Vara Federal em 8 de agosto de 2018.

O TAC Governança propõe um desenho institucional complexo, disposto em 116 cláusulas, com vários parágrafos, que não pretendemos minuciar aqui. A complexidade do desenho institucional proposto é apontada por Milanez e Losekann (2018), inclusive, como um fator limitante para o Termo em sua operacionalidade e intento participativo. A seguir, apresentamos as principais diferenças entre o TTAC e o que foi proposto no TAC Governança, com enfoque na participação não-decisória dos atingidos, apresentando, ainda, uma crítica dessa estrutura de “participação”, que nada mais é que mais do mesmo: a submissão dos atingidos a relações, em regra, assimétricas com as empresas na estrutura de governança do desastre.

Com o TAC-Gov. tem-se a criação das Câmaras Regionais e Comissões Locais, ambas compostas pelos atingidos. As Comissões Locais serão “formadas voluntariamente por pessoas atingidas residentes nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão”, cuja composição será definida pelos próprios atingidos (cláusula 8<sup>a</sup>) (BRASIL,

2018b, n.p.) e sua atuação contará com o apoio de suas respectivas Assessorias Técnicas (contratadas somente em dezembro de 2022, como já mencionado). O TAC-Gov. aponta para a constituição inicial de 19 Comissões Locais nos territórios atingidos ao longo da Bacia do Rio Doce, em Minas Gerais e no Espírito Santo (ressalvada a representação territorial correspondentes às terras indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais) (PENIDO, 2021). No âmbito dos Programas, as Comissões Locais, que, em 2021, eram 39 (e não mais 19) poderão, por exemplo:

- a) ter amplo acesso, mediante divulgação preferencialmente em meio eletrônico disponível à consulta: (i) às informações sobre os programas que forem entregues pela Fundação ao CIF; (ii) a todo documento e material compartilhado entre Fundação e as Câmaras Técnicas; e (iii) aos documentos, propostas e medidas referentes às matérias pendentes de deliberação pelo CIF que digam respeito à sua respectiva área de abrangência;
- b) formular propostas, mediante notas técnicas, bem como críticas e sugestões sobre a atuação do CIF, das Câmaras Técnicas e da Fundação, com o apoio das Assessorias Técnicas, se for o caso;
- c) formular propostas, mediante notas técnicas, com o apoio das Assessorias Técnicas, bem como críticas e sugestões, vinculadas ao seu território de abrangência, relativamente às ações dos programas (cláusula 10<sup>a</sup>) (BRASIL, 2018b, n.p.).

Conforme disposto no trecho acima, nos termos da cláusula 10<sup>a</sup>, as Comissões Locais terão acesso às informações sobre o andamento e execução dos programas no âmbito da governança Renova-CIF-Câmaras Técnicas. Também poderão formular propostas (que deverão ser formalizadas em notas técnicas), assim como críticas e sugestões, sobre temas como a execução dos programas da Renova em seus territórios, a atuação do CIF, das Câmaras Técnicas e da Fundação (para mais ver capítulo IV do TAC-Gov.). As Comissões Locais, portanto, podem, no máximo, *formular propostas* sobre a execução dos programas na sua área de abrangência e o que foi proposto será submetido à estrutura de governança.

Na cláusula 11<sup>a</sup>, tem-se: “A Comissão Local e a Fundação poderão, *de comum acordo* e com o apoio da Assessoria Técnica respectiva, respeitados os termos do TTAC e a legislação vigente, *adequar a forma de execução* das ações relativas aos Programas às particularidades existentes no âmbito de seu território (‘Adequação Acordada’)” (BRASIL, 2018b, n.p. – grifo meu). Ou seja, a Comissão Local pode *negociar* com a Fundação Renova e, somente se chegarem a um “consenso”, a forma de execução dos programas será “adequada” às necessidades dos atingidos. Consta também, nos termos do Acordo, que tal “adequação” na execução “não pode modificar o escopo dos Programas ou contrariar as deliberações do CIF” (Parágrafo Primeiro da cláusula 11<sup>a</sup> do TAC) (BRASIL, 2018b, n. p.). Entre os deveres dessas Comissões Locais, estão a realização de reuniões periódicas

(abertas à participação dos demais atingidos) e o compartilhamento das informações a que tiveram acesso em seus respectivos territórios.

O TAC-Gov. prevê também a constituição de até seis Câmaras Regionais, composta por pessoas atingidas, cuja composição será definida pelas respectivas Comissões Locais no âmbito de sua abrangência (uma câmara regional pode abranger um território composto por mais de uma Comissão Local) (cláusula 29ª) (BRASIL, 2018b, n. p). As Câmaras farão a articulação das Comissões Locais nos seus territórios de abrangência, estando previsto também um fórum de Articulação de todas as Câmaras Regionais (“Articulação das Câmaras Regionais”). Tais Câmaras contarão com o apoio das respectivas Assessorias Técnicas e deverão constituir “fóruns de discussão, de organização participativa das pessoas atingidas e de interlocução e composição com a Fundação Renova” (cláusula 29ª) (BRASIL, 2018b, n.p.). Atribuições das Câmaras Regionais:

Cláusula 30ª: As Câmaras Regionais poderão, *de comum acordo com a Fundação e respeitados os limites do TTAC e o TAC Governança, propor alterações e modificações* dos programas e projetos destinados à reparação integral dos danos [...] [que serão depois submetidos à avaliação do CIF].

Cláusula 31ª: [...] poderão *formular propostas de revisão* de programas e projetos previstos no TTAC e no presente Acordo, que deverão ser encaminhadas ao CIF.

Cláusula 32ª: [...] poderão *formular propostas de criação* de programas e projetos que extrapolem os limites do TTAC e do presente Acordo, que deverão ser encaminhadas às partes para discussão no âmbito do Processo de Repactuação [dos programas] [...] (BRASIL, 2018b, n.p. – grifo meu).

Diferentemente das Comissões Locais, as Câmaras Regionais podem propor alterações no escopo dos programas e projetos, mas desde que “*de comum acordo com a Fundação e respeitados os limites do TTAC e o TAC Governança*” (BRASIL, 2018b, n.p. – grifo meu). Pelo desenho institucional, observa-se que tanto as Comissões Locais quanto as Câmaras Regionais são tão somente *instâncias de negociação dos atingidos com a Renova* (nada de novo em termos do que já acontece nos territórios – as longuíssimas negociações dos atingidos com a Fundação pelo reconhecimento dos direitos em torno da reparação dos danos), com apoio das Assessorias Técnicas (tal como já ocorre em Mariana e Barra Longa) e do Ministério Público (apoio que já acontecia, mas que foi formalizado no TAC Governança), trazendo de novidade a interlocução institucionalizada dos atingidos com o CIF e suas Câmaras Técnicas e a própria participação institucionalizada dos atingidos no processo de governança da reparação. A interlocução com o CIF e suas Câmaras Técnicas seguirá “regras de participação” e de “elegibilidade representativa”, como apontaremos a seguir.

Ao CIF, antes composto por 12 representantes (da União, dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, dos municípios impactados e do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce), foram acrescentados quatro membros: três pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo (a serem definidas por uma Articulação das Câmaras Regionais, compostas pelos atingidos) e um técnico indicado pela Defensoria Pública (cláusula 37<sup>a</sup>) (BRASIL, 2018b). Nas Câmaras Técnicas do CIF, em cada um dos seus 11 eixos temáticos, foram acrescentados: um representante indicado pela Defensoria Pública, um representante indicado pelo Ministério Público, dois representantes indicados pelos atingidos (através das instâncias Comissões Locais/Regionais).

No âmbito da estrutura interna da Renova, todas as suas instâncias são mantidas com as mesmas funções instituídas pelo TTAC: Conselho Curador, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, *Compliance*, Ouvidoria e Conselho Fiscal. Entretanto, o TAC Governança altera a composição de algumas dessas instâncias.

O Conselho Curador (decisor) da Renova, composto por sete membros, será composto por nove membros, mantendo-se os seis indicados pelas Samarco, Vale e BHP, um representante indicado pelo CIF e acrescentado dois membros indicados pela articulação das Câmaras Regionais dentre os atingidos ou técnicos por eles escolhidos. No Conselho Curador, as decisões são tomadas por pelo menos cinco votos de seus membros, ou seja, os representantes das empresas mineradoras possuem quórum para decidir em uníssono. Noutros termos, o Conselho Curador da Renova segue, com a operacionalização ou não do TAC Governança, controlado pelas empresas. O Conselho Consultivo antes composto por 17 membros, passou a contar com 19 membros e teve sua composição alterada, na qual destacamos a agregação de sete pessoas atingidas.<sup>xiii</sup>

Como instâncias externas à Renova, o TAC Governança mantém a Auditoria Independente já prevista no TTAC. Deve-se notar, ainda, que, no TAC Governança, o Ministério Público e as Defensorias Públicas poderão indicar representantes para as Câmaras Técnicas, para o CIF (nessa instância só a Defensoria Pública pode indicar 1 membro) e para o Conselho Consultivo da Renova. O Ministério Público também se torna destinatário de relatórios, documentos e auditorias elaborados nas instâncias de governança, contando, ainda, com o suporte dos seus *experts* (notadamente do Fundo Brasil de Direito Humanos) na operacionalização e acompanhamento da execução do TAC-Gov.; dentre outras atribuições de controle e acompanhamento no âmbito desse Acordo.

Ao mesmo tempo em que o que é discutido e definido nas instâncias de governança do desastre (CIF, Câmaras Técnicas, Renova) é de interesse direto dos atingidos e os afeta diretamente, deve-se considerar que a inserção de seus representantes nas estruturas de governança se dá com todas as limitações, conformações e contorções implicadas numa “participação institucionalizada”. A “participação institucionalizada” disciplina formas de interlocução e de ação e não deixa de ser uma maneira de “domesticar”, por exemplo, as comissões de atingidos que surgem a partir da auto-organização, com suas formas de reivindicação, denúncia e mobilização também auto-organizadas e autônomas.

O direito de participação que é dado aos atingidos através do sistema de governança não é uma participação decisória, mas o direito de se submeter às desgastantes negociações com a Renova e ao “consenso” de uma estrutura de governança “privado-pública” (empresas-Estado), cuja composição não sofreu alterações significativas (o número de atingidos inseridos no sistema de governança é mínimo, distante de qualquer paridade).

Os atingidos, decerto, compreenderam o que é o TTAC e o que é o TAC Governança:

*Eu não concordo com a forma como foi elaborado nem o primeiro e nem o segundo TAC. Porque a gente só vê direitos sendo construídos para a empresa e, quando o criminoso está ditando as regras, fica ainda mais difícil. Os promotores que aceitaram essa proposta perderam mais do que ganharam [...]. Agora, dizem que o Conselho Curador da Fundação Renova/ Samarco vai ter dois(duas) atingidos(as) que vão representar as comunidades, mas é mais uma ficção, porque vão ser dois contra sete, e que aí não vão ter poder nenhum. Quem vão ser esses dois? Qual a credibilidade que eles têm? Quem garante que não vai ser a empresa que vai jogar essas pessoas lá dentro? É mais uma manobra para legitimar a fundação/empresas (PASCOAL; D'ANGELO; LÚCIO, 2018, p. 11 – grifo meu).*

Os atingidos continuam submetidos a acordos e estruturas propostos de cima para baixo, já que não houve a devida participação na elaboração dos termos de nenhum Acordo até então celebrado entre Estado e empresas, nem mesmo no próprio TAC-Gov. que foi conformado sob o discurso da participação, como afirmam os atingidos: “O primeiro acordão foi feito e muito criticado por ter sido feito sem a participação dos atingidos. Aí, vocês me fazem um segundo novamente sem a participação dos atingidos. [...] A gente não pode aceitar um negócio desses” (manifestação de um atingido) (BRASIL, 2018c, p. 20). “É um absurdo essa proposta de vocês! Ninguém veio dar a cara a tapa pra gente aqui. Foi tudo feito nas nossas costas lá, esse acordão!? Agora tá querendo propor um negócio desse aí?!” (Manifestação de um atingido) (BRASIL, 2018c, p. 20).

A inserção dos atingidos nessas instâncias constituídas se daria em uma estrutura preconcebida, em que eles teriam que lidar com uma maioria composta por representantes

da Fundação (em seu vínculo direto com as mineradoras) e com representantes do Estado e de suas autarquias, principalmente, ambientais. A assimetria de poder está posta, desde a concepção da proposta de governança do TAC-Gov., na correlação de forças em que os atingidos serão inseridos, que é a mesma desde o início do processo.

Nessa correlação de forças, destacam-se dois grandes poderes: o poder das empresas/Fundação e o poder do Estado, cujos setores tanto podem se alinhar com os atingidos, quanto com as mineradoras. Embora a figura seja arquetípica, “o” Estado é múltiplo, mas hegemônico e, no pender da balança, subserviente ao poder econômico. A resposta “consensual” que se espera dessa engenharia de governança a partir do TAC-Gov. será a resposta da correlação de forças existentes no processo de negociação e de interlocução dos atores.

A participação institucionalizada, com regras preestabelecidas para a ação, é reconhecida como mais interessante para o Estado e, decerto, para as empresas, que escapam dos sujeitos dissonantes em coletividade. O atingido “poderá falar” na nova governança, desde que utilizando das vias institucionais de comunicação (a exemplo das “notas técnicas” que devem ser utilizadas para formulação de propostas), mas a questão é: ele será ouvido? Sua fala, desde os territórios locais, fará frente ao “discurso competente” do corpo dito técnico, dos poderes já instituídos presentes nessas instâncias?

Nesse quadro, deve-se considerar, inclusive, que há “técnicas” consideradas mais “técnicas” que outras (já que alguns consideram o “técnico” tão somente como o métrico, o laboratorial, aquilo que é alicerçado nas ciências duras, em relações estritas de causa e efeito etc.) (PENIDO, 2021). Como elucida Luc Boltanski:

Nas disputas entre expertise e “contra-expertise”, a contra-expertise está necessariamente dominada, e na maioria das vezes derrotada, uma vez que só pode procurar alcançar a expertise, isto é, se tornar admissível ou simplesmente audível, se submetendo aos formatos de provas estabelecidas por esta última. Ou seja, adotando os formalismos e, de uma forma geral, os modos de codificação da realidade (BOLTANSKI, 2014, p.456).

Então, até mesmo as Assessorias Técnicas, tal como já ocorre em Mariana e Barra Longa, enquanto “corpo técnico competente”, são deslegitimadas no âmbito da gestão do desastre, na medida em que utilizam metodologias qualitativas, pautadas na escuta e nas construções conjuntas com os atingidos, para tentar construir novos critérios de reparação e de evidenciação dos danos, em contraponto e nas brechas do que já foi instituído pela Samarco/Fundação Renova, em consenso com o Estado.

Conforme Dagnino (2004, p. 97), nos espaços de participação institucionalizada, as pessoas correm o risco de perceber que, em vez de servirem a projetos participativos democratizantes, estão “servindo aos objetivos do projeto que lhe é antagônico”, na medida em que o próprio espaço institucional as tolhe e as limita. Assim, ao precisar lidar com a participação institucionalizada, tais sujeitos podem se questionar: “*o que estamos fazendo aqui?*”, “*que projeto estamos fortalecendo?*”, “*não ganharíamos mais com outro tipo de estratégia [...]?*” (DAGNINO, 2004, p. 97 – grifo meu).

Numa sociedade em que se fala tanto da importância da participação, do “controle social”, da transparência, a reparação do desastre ser definida em instâncias que excluem os atingidos, como o TTAC, figura aberrante. Todavia o TAC-Gov., se operacionalizado, no máximo, produzirá novos fóruns de negociação e discussão. E, para participar de tais fóruns, tem-se o estabelecimento de “uma série de funções e atribuições novas”, que exigirão dos atingidos e de suas Assessorias Técnicas assumir novos compromissos e novas responsabilidades (MILANEZ; LOSEKANN, 2018).

Se o corpo técnico da Renova é robusto, o corpo técnico das assessorias em Mariana e, principalmente, em Barra Longa é muito reduzido frente às demandas de um processo de reparação tão complexo, com grande número de reuniões semanais e até concomitantes nos territórios locais. Dos atingidos, o TAC-Gov. também exigirá não só mais tempo para mais reuniões, mas também um esforço para se adequar às exigências para participação nas novas instâncias de negociação.

Somente em dezembro de 2022, mais de quatro anos após a homologação do TAC-Gov., que as assessorias técnicas ao longo da Bacia do Rio Doce, peça fundamental para a operacionalização do TAC Governança, puderem ser devidamente contratadas, como já mencionado. Entretanto, uma análise do processo de operacionalização do TAC governança demanda, no momento, um esforço de acompanhamento nos territórios atingidos do desenrolar do caso no âmbito da governança e da gestão do desastre. Como o complexo modelo de governança proposto será executado? Como será sua operacionalização nos territórios locais? As críticas teóricas ao modelo de governança do TAC Governança foram esboçadas neste artigo, entretanto, resta saber de suas implicações nos territórios e para práticas locais de organização social e de resistência.

#### **4. O JUDICIÁRIO E O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DA REPARAÇÃO DOS DANOS: O EXEMPLO DE BARRA LONGA**

Em outubro de 2019, eis que surge um novo rito, agora judicial, de gestão da reparação do desastre. Através do novo rito judicial, o juízo da 12ª Vara (atual 4ª Vara) passa a deliberar sobre determinados temas da reparação (denominados de “eixos prioritários”), notadamente aqueles em que há mais disputa entre os atingidos e a Samarco/Fundação Renova e/ou foram considerados “como imprescindíveis para o progresso das ações de reparação e indenização” (BRASIL, 2020, p. 3). Assim, todos os temas dos eixos prioritários deverão ser submetidos “à instância judicial, sob a gestão, supervisão, análise, fundamentação e deliberação por parte do juízo federal da 12ª Vara Federal da SJMG” (BRASIL, 2020, p. 3).

Antes do novo rito judicial, a Fundação Renova era obrigada a repassar para o CIF (para o Estado) todas as ações e decisões tomadas nos territórios atingidos no âmbito dos programas socioeconômicos e socioambientais de reparação previstos no TTAC, para fins de acompanhamento, avaliação, aprovação ou não (sempre visando um consenso no âmbito da estrutura de governança privado-pública), estabelecimento de prazos (a Fundação remetia, por exemplo, pedidos de dilação de prazos para cumprimento das ações etc.). Tratava-se de um controle frouxo do Estado, um tanto quanto apartado do chão dos territórios locais (já que somente as Câmaras Técnicas dialogavam com os atingidos), mas existente. Nesse contexto, o juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária que é responsável pelo julgamento do caso em todos os municípios atingidos (à exceção de Mariana), concentrando as ações a respeito, arbitrava somente quando era demandado pelas partes, para homologação de acordos etc.<sup>xiv</sup>

Desde 2020 (já que o novo rito foi instituído em outubro de 2019, mas começou a surtir efeito somente no ano seguinte), o CIF deixa de exercer seu “controle frouxo” sobre alguns temas dos eixos prioritários, que passam a ser objeto de deliberação do juízo, sob o discurso de uma necessária “resposta jurisdicional célere, adequada e eficaz”. A iniciativa de judicialização foi uma demanda da Advocacia Geral da União (AGU) e da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG), mas depois contou também com a adesão do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), do Ministério Público do Espírito Santo (MPES), do Ministério Público Federal (MPF), da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES), da Defensoria Pública da União (DPU), da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG), da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE-ES) e das empresas. Afirma o juízo:

A pioneira iniciativa da AGU e da AGE/MG se deu no contexto (público e notório) de que as ações e programas estabelecidos no âmbito do processo reparatório do Desastre de Mariana, sobretudo quanto ao ritmo de execução, não estavam atendendo de forma plena, justa e satisfatória aos anseios da sociedade. Noutras palavras: o fluxo normal das ações, procedimentos, trâmites burocráticos e programas reparatórios em curso no Sistema CIF NÃO estava funcionando adequadamente para determinados eixos (BRASIL, 2020, p. 2).

Com a retirada de determinados eixos temáticos pertinentes à reparação “do fluxo normal do Sistema CIF para [...] tratamento direto e imediato na instância judicial” (BRASIL, 2020, p. 3), todas “as deliberações finais (inclusive as meramente homologatórias)” passaram a ser

de competência/atribuição exclusiva deste juízo federal, *cabendo ao Sistema CIF – quanto aos eixos prioritários que foram destacados na audiência – tão somente a manifestação/deliberação de caráter técnico-opinativa, com as considerações (fáticas e jurídicas) que entender pertinentes sobre os estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela FUNDAÇÃO RENOVA (BRASIL, 2020, p. 4 – grifo meu).*

O CIF, enquanto representante do Estado na regulação frouxa do poder empresarial na gestão do desastre, torna-se uma instância tão somente técnico-opinativa frente ao juízo. Os efeitos do novo rito judicial na estrutura jurídica-política-técnica-institucional criada pelo TTAC (e remendada e reestruturada pelo TAC Governança) para lidar com o desastre foi de desregulação do já frouxo poder do Estado no âmbito de uma estrutura, ao fim, sempre limitada e modelada pelo poder empresarial e por um modelo consensual (entre as empresas e o CIF) de governança.

Na medida em que o processo de reparação é executado e controlado pela Samarco/Vale/BHP Billiton, as ações do Estado serão sempre limitadas. A fala do então Superintendente do IBAMA Marcelo Belizário (o IBAMA preside o CIF) quanto às sanções à Samarco/Vale/BHP Billiton exemplifica os limites das ações do Estado:

Questão do poder de polícia, né? Só o IBAMA emitiu setenta e três notificações administrativas. Cada uma gera um processo administrativo que tem que seguir um rito... São vinte e quatro altos, mais de trezentos e quarenta e cinco milhões só do IBAMA, né? E as coisas têm limite, né? *A gente tem um limite de ação, a gente não pode chegar lá e bater na pessoa, né? Tem um limite, cê chega, faz uma autuação e fala “poxa, e agora?”. Agora nós chegamos no limite de não ter mais o que fazer. Né?* (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017 – grifo meu).

Em 2019, a Samarco não havia pagado nenhuma multa expedida pelo IBAMA, tendo recorrido judicialmente às decisões administrativas do órgão (RODRIGUES, 2019). Do total de multas aplicadas, até 2019, a Samarco tinha quitado somente 7% das multas expedidas pela SEMAD (RODRIGUES, 2019).

Nos territórios locais de Mariana e Barra Longa, a estrutura jurídica-política-técnica-institucional se delineava a partir de uma *resolução negociada* do processo de reparação. A reparação era “negociada” a partir de reuniões e audiências entre os atingidos, com suas redes de apoio, e a Fundação Renova. Nesses espaços de negociação, denúncias, reivindicações, contraposições jurídicas, laudos, relatórios técnicos eram acionados pelos atingidos e por suas redes de apoio (ministérios públicos e assessorias técnicas) em busca de reparação aos danos multidimensionais do desastre (deslocamento compulsório, destruição e precarização territorial etc.).

Logo após o desastre, em Barra Longa, constituiu-se uma Comissão de Atingidos, que agregava atingidos e atingidas da cidade e da comunidade rural de Gesteira. Conforme Carmem, atingida de Barra Longa, a Comissão do município, difere-se, em seu funcionamento, das comissões de atingidos de Mariana, que tem a função de representar os atingidos, as comunidades, em determinadas negociações com a Renova:

[...] coletivamente a gente tem uma comissão, mas que ela é completamente diferente da que tem em Mariana, né? Em Mariana é uma comissão fechada, que conversa com eles [com a Fundação Renova] só a comissão diretamente, é como se fosse eles que resolvesse os problemas todos. A nossa nós não aceitamos isso, *a nossa comissão aqui é só pra organizar e informar o povo, a gente não representa ninguém [...]. Tem que ter participação, eu não vou responder por ninguém, nem pela maioria... [...]. Não concordamos também com proposta de ter eleição pra Comissão, qualquer pessoa pode participar da Comissão, qualquer pessoa pode sair da Comissão a hora que quiser. A participação é livre* (Entrevista com Carmem, atingida de Barra Longa, em 23/02/2018 – grifo meu).

De acordo com Carmem, em 2018, a Comissão possuía trinta pessoas, sendo que os integrantes eram livres para participar conforme sua disponibilidade:

*são todos responsáveis por aquilo ali e a gente trabalha dentro do que pode. Agora, a gente só não responde sem organizar o povo. O que a gente faz é agendar uma reunião, marcar com o Ministério Público ou com a Renova. Mas a gente ainda faz isso tudo através de um e-mail. A gente não quer conversa* [individual com a Fundação Renova] (Entrevista com Carmem, atingida de Barra Longa, em 23/02/2018 – grifo meu).

A Fundação Renova sempre pressionou os moradores de Barra Longa a conformarem uma comissão representativa, tal como a de Mariana, para não ter que lidar com o “povo”, com a coletividade reunida em audiências públicas, onde a pressão popular para o reconhecimento dos danos e por uma reparação mais justa e que considere a realidade dos territórios locais é maior. Os atingidos de Barra Longa, optaram por constituir uma Comissão não hierárquica, aberta a participação de todos, que não aceita a responsabilidade de tomar decisões sem o “povo” e que tem a consciência de que

negociações a portas fechadas com a Fundação Renova reforçariam as assimetrias de poder.

O acordo para contratação da AEDAS como assessoria técnica em Barra Longa é firmado em 31 de maio de 2017. A AEDAS, com sua equipe multidisciplinar, inicia seus trabalhos no município em 28 agosto de 2017. Antes da chegada da Assessoria Técnica, na rede de apoio aos atingidos, destacavam-se o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que chegou a Barra Longa no dia seguinte ao rompimento de Fundão, o MPF e o MPMG/CIMOS. Em entrevista, os moradores relataram as dificuldades da luta dos atingidos por Assessoria Técnica, já que a contratação vinha sendo obstada pela Samarco/Fundação Renova e grupos sociais da cidade, sob influência das empresas, tomaram a contratação de assessoria como algo desnecessário. As empresas chegaram a articular abaixo-assinados na cidade contra a contratação de assessoria técnica.

A AEDAS organizou grupos de base em diversas localidades da cidade de Barra Longa e na zona rural: Volta na Capela (dois grupos), Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, Rua 1º de Janeiro, Vila São José, Rosário, Rua Matias Barbosa, Avenida Capitão Manoel Carneiro, Morro Vermelho, Rua Monsenhor Horta, Barreto, Gesteira, Mutirão, Mandioca, Floresta, Capela Velha, São Gonçalo, Estrada, Parque de Exposições, Rua Pedro José Pimenta. Os grupos de base são espaços para debater e organizar as pautas do processo de reparação do desastre e para fundamentar as negociações com a Fundação Renova em assembleias. Conforme a AEDAS:

Para um melhor acompanhamento dos Grupos de Base, os atingidos indicam três coordenadores de cada localidade, que também são acompanhados pela Assessoria. Além disso, acontecem reuniões periódicas com a Comissão de Atingidos e Atingidas, nas quais todos os assuntos são tratados. E é nas assembleias que os(as) atingidos(as) garantem os encaminhamentos das discussões e das propostas construídas com ampla participação nos Grupos de Base, que são, então, negociadas diretamente com a Fundação Renova. O Grupo de Base é central para o trabalho da Assessoria Técnica, pois garantiu aos(as) atingidos(as) a construção da pauta de reivindicações após o rompimento, e, atualmente, orienta o trabalho (RAGGI; ALAGOANO, 2019, p. 15).

O modelo do que, em Barra Longa, chama-se de assembleia é o da *resolução negociada da reparação*. Os atingidos de Barra Longa costumam abrir as reuniões, realizam falas públicas e intercalam falas com sua Assessoria Técnica, a AEDAS, o Ministério Público Federal e o MPMG/CIMOS. Nas assembleias, configura-se, de fato, um campo de forças antagônico, um *espaço social de defrontação*: de um lado, os atingidos e suas redes de apoio jurídica e técnica; de outro, o robusto corpo técnico e jurídico da Fundação Renova/Samarco.

Na lógica da “resolução negociada”, nos territórios locais, frente aos embates e às discordâncias (que a Fundação Renova chamava de “dissenso”), alguma das partes precisa ceder para avançar. Se não há consenso, não há aceitação de ambas as partes, o processo não avança. No modelo de resolução negociada, “conflitos inconciliáveis de interesses” precisam se tornar “permutas reguladas” (BOURDIEU, 1989).

Tal modelo de “fabricação de consenso” não se adequa bem em territórios em que há “interlocutores irredutíveis” (FOUCAULT, 1988) inscritos nas relações de poder, construídos na luta pela reparação e reconhecimento dos danos do desastre. Em Barra Longa, o modelo se defrontava o tempo todo com os atingidos irredutíveis, certos do seu direito à reparação integral dos danos do desastre (PENIDO, 2021).

As negociações nos territórios locais, decerto, eram extenuantes para os atingidos, que eram submetidos a inúmeras reuniões, audiências etc. para “negociar”, com a Samarco/Fundação Renova, “direitos” negados ou indefinidamente protelados. Como apontam Zucarelli (2018) e Zhouri (et al, 2016), danos e “direitos irredutíveis” não deveriam ser tratados como “negociáveis”.

Considerando que o desastre cria uma situação também juridicamente extraordinária, sem precedentes, e implica a criação de uma estrutura de reparação própria, o direito não está dado, pois o TTAC estabelece, em linhas gerais, os programas socioeconômicos e socioambientais de reparação, mas não o seu funcionamento nos territórios. A Fundação Renova/Samarco define a forma como vai se dar a reparação (o que vai ser reparado, como vai ser reparado), com a salvaguarda do CIF (do Estado). Entretanto, a reparação é *disputada desde os territórios locais*.

Com o novo rito judicial, em Barra Longa, o direito não será mais negociado com a Samarco/Vale/BHP Billiton nos territórios locais, *mas dado pelo juízo* da 12ª Vara Federal. Como afirma o Juiz Federal, Mário de Paulo Franco Júnior, que presidia o processo até julho de 2022, numa palestra na Faculdade de Direito Dom Helder Câmara, em 17 de novembro de 2017:

Bem sabem os senhores que jurisdição, em sua concepção clássica, advém do latim *Juris Dicto*, dizer o direito, e no sistema brasileiro, guardadas as devidas proporções, cabe ao judiciário, cabe ao juiz *o poder de dizer o direito*, isto é, interpretar e aplicar a lei, direito posto aos casos concretos que lhe tenham sido submetidos. Essa é uma acepção evidentemente clássica, lembrando o brocardo romano, *dá-me os fatos, eu lhes dou o direito. Então as partes me trazem os fatos que eu devolvo com o direito* (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017 – grifo meu).

Os efeitos do novo rito judicial foram catastróficos para Barra Longa, na medida em que as questões relativas à reparação no município foram parar nas mãos do juízo da 12ª

Vara Federal. O árduo processo de negociação que transcorria em Barra Longa, com suas redes de apoio – AEDAS, MPF, MPMG/CIMOS – e a Samarco/Fundação Renova deixou de ter validade. Então acordos já assumidos pela Fundação Renova no território de Barra Longa, mas cuja execução era infinitamente protelada, que deveriam contar com uma decisão judicial para fins de homologação e execução para cumprimento, foram desconsiderados pelo juízo.

É como se todo o esforço dos atingidos de construção de uma reparação a partir dos territórios locais, contrapondo-se e nas brechas do instituído pela estrutura jurídica-política-técnica-institucional, nunca tivesse existido, pois o juiz fez do processo em Barra Longa tábula rasa (PENIDO, 2021). Entre 2019 e 2021 (período de acompanhamento do caso *in loco*), a Fundação Renova se recusava a participar de assembleias e reuniões em Barra Longa com os atingidos, a assessoria técnica e os ministérios públicos, pois afirmava que o processo se encontrava para deliberação do juízo da 12ª Vara.

Com o novo rito judicial do processo de reparação, o juiz, em simbiose com o poder empresarial, passa a decidir sobre a vida dos atingidos a partir do “seu gabinete”. O juiz, que delibera do seu gabinete, justifica o fato de nunca ter pisado nos territórios atingidos:

[...] a presença física do juiz, prevista na Constituição, artigo 126, parágrafo único, “o juiz sempre que necessário deve estar presente no local dos fatos”. Uma norma ideal, num cenário ideal. Num cenário de destruição 600 km como é que eu deixo meu gabinete em BH para estar em cada um desses locais (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017).

Com o novo rito judicial, o CIF (Estado) perde as parcas forças que tinha de regulação e o TAC Governança, que, até o final de 2022, não havia sido operacionalizado, tem seu sentido, ao nosso ver, colocado em xeque, pois de que adiantaria a participação institucionalizada dos atingidos na estrutura de governança privado-pública, se as decisões agora são tomadas pelo juízo? Nesse quadro de judicialização, os atingidos de Barra Longa e a AEDAS são completamente invisibilizados, já que eles não figuram como *legitimados processuais*. Os interesses dos atingidos passarão a ser representados pelos legitimados processuais, como os Ministérios Públicos. Os legitimados processuais são a Samarco/Vale/BHP por meio de seus advogados e as instituições jurídicas legitimadas para interlocução processual com o juízo (como as advocacias gerais, os ministérios públicos, procuradoria-geral etc.).

O juízo da 12ª Vara – e isso é algo que faz parte do *habitus* do campo jurídico, como afirmam Bourdieu (1989) e Lages e Assis (2018) – apresenta-se como aquele que *diz o direito*, que *devolve o direito* aos sujeitos mediante a apresentação dos fatos – como

palestrou o juiz Mário de Paula Franco Junior – a partir de uma “atuação sempre norteadas por parâmetros científicos”, pela “ciência jurídica”, “não afeitos a decisões casuísticas ou aos jogos de interesses” (LAGES; ASSIS, 2018, p. 72). Nessa perspectiva, o desastre é considerado como uma questão tão somente técnica, que não deve ser “contaminada” pela história das comunidades, dos atingidos, pela sua luta, por seus territórios, precisando, portanto, ser completamente deslocada e traduzida para o campo jurídico das provas e das perícias.

Bourdieu (1989) desmistifica o campo jurídico ao apontar para a ilusão de sua independência dos constrangimentos externos e das pressões sociais. Ou seja, o campo jurídico é um reflexo direito das “relações de força existentes, em que se exprimem as determinações econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes [...]” (BOURDIEU, 1989, p. 210).

Para o autor, os juristas e os juízes dispõem “do poder de explorar a polissemia ou a anfibia da das fórmulas jurídicas”, quer “recorrendo” ao “processo necessário para não se aplicar uma lei”, quer tirando “o máximo partido da elasticidade da lei e mesmo das suas contradições, das suas ambiguidades ou das suas lacunas” (BOURDIEU, 1989, p. 224). A “eficácia simbólica” do veredito judicial é exercida quando “*ignorada no que tem de arbitrário*”, num processo de sublimação de que a “decisão exprime não a vontade e a visão do mundo do juiz, mas sim a *voluntas legis ou legislatoris*” (BOURDIEU, 1989, p. 225 – grifo meu).

A inserção de Barra Longa na esfera do direito a partir de decisões judiciais do juízo da 12ª Vara Federal, dá-se de forma compulsória e sem a participação dos atingidos. No espaço judicial, valem os argumentos dos legitimados processuais e do sistema de peritos, que “leva à desqualificação do sentido de equidade dos não-especialistas e à revogação da sua construção espontânea dos fatos, da sua ‘visão do caso’” (BOURDIEU, 1989, p. 226).

Não obstante a “ilusão da [...] autonomia absoluta” do campo jurídico “em relação às pressões externas” (BOURDIEU, 1989, p. 212), a parcialidade da atuação do juiz da 12ª Vara Federal tem sido questionada pelas próprias instâncias jurídicas.<sup>xv</sup> Em março de 2021, o MPF, o MPMG, a DPU, a DPMG e o DPES interpuseram Arguição de Suspeição (pedido de afastamento) contra o juiz federal, entre diversas alegações e fatos, por parcialidade no tratamento judicial do caso. Entretanto, em 24 de maio de 2021, a desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nega o pedido de suspeição, argumentando, entre outras coisas, que “a urgência [de suspeição] não se evidencia, pois eventual vício de

vontade, se averiguado, poderá resultar em nulidade das tratativas. O prejuízo inverso é patente” (BRASIL, 2021, p. 5).

Em agosto de 2021, o contrato da AEDAS, que era de quatro anos, venceu e foi solicitada a renovação à Fundação Renova, que decidiu unilateralmente pelo fim do contrato. Em setembro de 2021, a assessoria técnica precisou deixar, repentinamente, o território de Barra Longa, dada a não renovação do contrato pela Fundação Renova/Samarco/Vale/BHP Billiton. A justificativa da Fundação Renova é que a assessoria se torna irrelevante, na medida que o processo se encontra sob a jurisdição da 12ª Vara Federal.

Em maio de 2023, a decisão do novo juiz do caso, Michael Procópio Ribeiro Alves Avelar, possibilita o retorno das atividades da assessoria técnica dos atingidos de Barra Longa, a AEDAS. Tal retorno é fundamental para diminuir, em alguma medida, as assimetrias de poder presentes na relação dos atingidos com as mineradoras, favorecendo a luta pela reparação dos danos provocados pelas mineradoras.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desastre cria uma situação juridicamente extraordinária, sem precedentes, que implica a criação de uma estrutura de reparação própria, que foi analisada ao longo deste artigo a partir dos termos de acordo, TTAC e TAC Governança, e do novo rito judicial da reparação, instituído a partir de outubro de 2019.

Em linhas gerais, o artigo figura como uma contribuição para pensar o poder empresarial, pois, além de produzir o desastre, a Samarco/Vale/BHP Billiton administra/governa o desastre, a partir da estrutura de governança instituída e das políticas de reparação. Como já dito, a Fundação Renova, criada para execução das ações de reparação, é controlada pela Samarco/Vale/BHP Billiton. É a Samarco/Renova quem decide sobre a elegibilidade das vítimas (quem é atingido ou não) e dos danos (quais danos serão ou não considerados, reconhecidos e reparados), assim como sobre o valor monetário que será fornecido às perdas.

Nesse quadro, a Fundação Renova figura como um anteparo simbólico e jurídico da Samarco (ROJAS; PEREIRA, 2018), que possibilita aos atores privados gerirem o desastre, sem serem apontados pelo óbvio: as mineradoras responsáveis pelo rompimento de Fundão não deveriam controlar a reparação. O arcabouço de gestão do desastre responde aos interesses econômicos empresariais, de evitar medidas judiciais mais custosas (como o julgamento da Ação Civil Pública do MPF de 155 bilhões) e de redução dos custos com

a reparação. Tal arcabouço, estruturado pelo TTAC, também possibilita que as mineradoras se valham, para fins de legitimação, de um sistema de governança “privado-público”, que conta com a regulação frouxa do Estado através do Comitê Interfederativo (CIF).

O discurso que justifica a criação de uma Fundação privada para gestão do desastre é o da eficiência, o mesmo que legitima a chamada “resolução negociada de conflitos”. Desse modo, sob a égide da “resolução negociada de conflitos” e do arsenal de técnicas voltadas para criação de “consensos” e eliminação de “dissensos”, busca-se a extirpação dos conflitos, das resistências e da “política” mesma na concepção rancièriana.<sup>xvi</sup>

O TAC Governança surge, em parte, “como uma tentativa de resposta” às críticas ao TTAC no tocante à exclusão dos atingidos da estrutura de governança (MILANEZ; LOSEKANN, 2018, p. 31). Entretanto, a proposta do TAC Governança de inserção dos atingidos, pela via da participação institucionalizada, na estrutura de governança do desastre, mantém as assimetrias de poder presentes desde o TTAC e não fornece, aos atingidos, poder de decisão sobre o processo de reparação dos danos do desastre em suas vidas e em seus territórios.

Após o rompimento de Fundão, os atingidos são lançados nessa estrutura jurídico-política-técnica-institucional burocrática e complexa, que inviabiliza sua participação decisória, submetendo-os à “resolução negociada” da reparação nos territórios locais, tal como em Barra Longa.

A vida dos atingidos de Barra Longa passa a ser compreender as mudanças no funcionamento do processo de reparação (sempre movediço) e a participar de reuniões e assembleias com a Fundação Renova e sua assessoria técnica e autoridades jurídicas, notadamente com os ministérios públicos, para negociar direitos, ao fim, inegociáveis. É um processo de reparação que estabelece uma rotina extraordinária, que exige muito dos atingidos em termos de tempo e de disposição corporal e mental para lidar com as reuniões diárias.

Trata-se de um processo suplicioso dos atingidos em relação ao poder empresarial, em busca de justiça e reparação. O processo se arrasta há quase oito anos e os atingidos e seus mediadores, como o MPMG (em Mariana), MPF (em Barra Longa) e as Assessorias Técnicas, não conseguem medir força com a Samarco/Fundação Renova que, ao longo dos anos, vem pautando o rumo e o ritmo do processo.

Laura Nader, que é uma crítica dos modelos extrajudiciais de resolução negociada, que visam à fabricação do consenso entre as partes, também afirma “que a decisão judicial não pode ser simplesmente equiparada a melhores resultados para a parte mais fraca”

(NADER, 1994, n.p.). De fato, com a instituição do novo rito judicial da reparação, em outubro de 2019, ao longo da Bacia do Rio Doce, em que o juízo da 12ª Vara Federal passa a deliberar sobre determinados temas da reparação, notadamente os que envolvem disputas mais acirradas entre as empresas e os atingidos, com suas redes de apoio (assessorias técnicas e ministérios públicos), resultou em um retrocesso nas conquistas do processo de reparação em Barra Longa. Ao fim e ao cabo, pode-se dizer que o diabo da resolução negociada da reparação dos danos do desastre foi substituído pelo belzebu da judicialização do processo (PENIDO, 2021).

Em 13 de julho de 2022, um novo magistrado passa a ser responsável pelos processos da 12ª Vara Federal, Michael Procópio Ribeiro Alves Avelar; com isso, o processo de gestão e reparação do desastre, sempre movediço, pode ter novas reviravoltas, que fogem ao escopo temporal deste artigo, mas que demanda atualizações e novas análises.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H.; BEZERRA, G. Inserção econômica internacional e “resolução negociada” de conflitos ambientais na América Latina. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Orgs.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ADAMS, I. L. *et al.* **Saindo da Lama**: a atuação interfederativa concertada como melhor alternativa para solução dos problemas decorrentes do desastre de Mariana. Belo Horizonte: Fórum, 2019. 244p.

BRASIL. Justiça Federal. **Decisão**. Eixo Prioritário nº 4. Infraestrutura e Desenvolvimento. PJE nº 1000398-10.2020.4.01.3800. Autos nº 69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 102435489.2019.4.01.3800), nº 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800. Justiça Federal. 22 de janeiro de 2020.

BRASIL. Justiça Federal. **Sentença conjunta**. Homologação Judicial. Termo Aditivo e TAC Governança. Autos Principais: 23863-07.2016.4.01.3800 e 69758-61.2015.4.01.3400. Justiça Federal. 8 de agosto de 2018a.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Dúvidas sobre o TAC Governança?** Brasília-DF: 2020. Disponível em: <https://bitly.com/jGrhj>. Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Governança**. Belo Horizonte-MG: Ministério Público Federal, 2018b. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/tac-governanca/view>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Termo aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar entre Ministério Público Federal, Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billinton**

**Brasil LTDA.** Belo Horizonte-MG: Ministério Público Federal, 2017a. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/aditivoTAP.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Termo de Ajustamento Preliminar entre Ministério Público Federal, Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billinton Brasil LTDA.** Belo Horizonte-MG: Ministério Público Federal, 2017b. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-preliminar-caso-samarco>. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. Ministério Público de Minas Gerais. **Parecer nº 279/2018/SPPEA.** Belo-Horizonte-MG, 2018c. Disponível em: <https://bityli.com/evdjO>. Acesso em: 9 set. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa. **Decisão. Incidente de Suspeição Cível.** Processo: 101794529.2021.4.01.3800. TRF-1: Brasília, 2021.

BOLTANSKI, L. Sociologia da crítica, instituições e o novo modo de dominação gestonária. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, p. 441-463, 2013.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989. 159p.

CÁRITAS. Mariana 5 anos, o crime se Renova: ações denunciam morosidade no processo de reparação. **CUT/MG.** 2020. Disponível em: <https://bityli.com/ANzNN>. Acesso em: 17 abr. 2021.

COMUNICAÇÃO DPES. Nota de esclarecimento sobre audiência judicial de conciliação quanto aos atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana. **Defensoria Pública do Espírito Santo.** 2018. Disponível em: <https://bityli.com/hgeqt>. Acesso em: 15 abr. 2019.

DAGNINO, E. Sociedade Civil, Participação e Cidadania: de que estamos falando? In: MATTO, D. (Coord.). **Políticas de Ciudadanía y Sociedad Civil en Tiempos de Globalización.** Caracas: Faces, 2004.

FUNDAÇÃO RENOVA. **A Fundação Renova: governança.** 2019. Disponível em: <https://bityli.com/Jjtgk>. Acesso em: 17 abr. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. **Gestão e Manejo de Rejeitos da Mineração.** Brasília: IBRAM, 2016. 128p.

LAGES, A.; ASSIS, W. F. T. A formação do espírito Mandarim: as implicações sociopolíticas do bacharelismo na institucionalização do judiciário brasileiro. **Tomó**, v. 33, p. 47-75, 2018.

LOSEKANN, C; MILANEZ, B. A emenda e o soneto: notas sobre os sentidos da participação no TAC de Governança. **PoEMAS**, v. 2, n. 1, 2018.

NADER, L. Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 26, p. 18-29, 1994.

PASCOAL, G.; D'ANGELO, M.; LÚCIO, M. TAC Governança: que poder teremos? **A Sirene.** Caderno Justiça, agosto de 2018.

---

PENIDO, M. O. **A produção do desastre da Samarco, governo de exceção e desterritorialização em Mariana e Barra Longa**. 2021. Tese (Doutorado em Geografia) – Departamento de Geografia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

PoEMAS/UFJF, HOMA/UFJF, ORGANON/UFES, GEPSA/UFOP. **Nota**. 13 de agosto de 2018. Disponível em: <https://bityli.com/HSLzWD>. Acesso em: 18 abr. 2019.

RAGGI, L. B.; ALAGOANO, Verônica Medeiros. Assessoria Técnica de Barra Longa. **A Sirene**. Caderno Olhar de fora, outubro de 2019. Disponível em: <https://jornalasirene.com.br/olhar-de-fora/2019/10/28/assessoria-tecnica-de-barra-longa>. Acesso em: 12 fev. 2020.

RANCIÈRE, J. O Dissenso. In: BIGNOTTO, N.; NOVAES, A. (Org.). **A Crise da Razão**. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

RODRIGUES, L. Samarco pagou menos de 7% das multas ambientais após Mariana. **Agência Brasil**. 2019. Disponível em: <https://bityli.com/soKok>. Acesso em: 18 abr. 2022.

ROJAS, C.; PEREIRA, D. B. As veias continuam abertas: o rompimento da barragem de Fundão/MG e o modus operandi da Samarco (Vale/BHP Billiton). **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 22, n. 41, p. 223-236, 2018.

ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA. **Seminário dois anos de Mariana: gestão e jurisdição em desastres ambientais**. 17 de novembro de 2017. Belo Horizonte - MG, 2017.

TTAC – Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta. Brasília-DF: 2016.

VIANA, A. Rio Doce: a lama oculta. **Outras Palavras**. 2017. Disponível em: <https://bityli.com/GAVtFj>. Acesso em: 18 abr. 2021.

ZHOURI, A. *et al.* O Desastre de Mariana: colonialidade e sofrimento social. In: ZHOURI, A.; BOLADOS, P.; CASTRO, E. (Org.). **Mineração na América do Sul: neoextrativismo e lutas territoriais**. São Paulo: Annablume, 2016.

ZUCARELLI, M. C. **A matemática da gestão e a alma lameada: os conflitos da governança no licenciamento do projeto de Mineração Minas-Rio e no desastre da Samarco**. 2018. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

Recebido: 01.08.2023

Aceito: 04.09.2023

---

<sup>i</sup> Em setembro de 2022, a Resolução Presi 9/2022 reestrutura as unidades jurisdicionais da Seção Judiciária de Minas Gerais e a 12ª Vara Federal tem sua numeração alterada, tornando-se 4ª Vara Federal, onde se concentram os processos e trâmites da reparação dos atingidos ao longo da Bacia do Rio Doce (com exceção de Mariana).

<sup>ii</sup> Desse intento do TTAC de extinguir ações, exclui-se em cláusula “à Ação Civil Pública 0043356-50.2015.8.13.0400, distribuída originalmente à 2ª Vara Cível de Mariana/MG”. O TTAC *vale para Mariana*, mas não extingue a ACP de Mariana.

<sup>iii</sup> A *Alternative Dispute Resolution* (ADR) surge nos EUA nos anos 1970 no contexto de emergência dos movimentos sociais da década de 1960, buscando a pacificação da luta pelos direitos reivindicados.

<sup>iv</sup> As Auditorias Independentes, Ernest & Young e a PwC, sediadas no Reino Unido, exercem o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística da Fundação Renova, assim como dos programas, no que condiz ao atendimento dos planejamentos anuais, dos critérios e das metas estabelecidas.

<sup>v</sup> Na cláusula 246 do TTAC, estava previsto um “Painel de Especialistas”, consultivo, focado em fornecer opinião técnicas não vinculantes entre as partes, “com objetivo de auxiliar na busca de soluções para divergências existentes entre o Comitê Interfederativo e a Fundação” (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019, n.p.). Em 2018, constava, no site da Fundação Renova, que o Painel, proposto para solucionar situações de discordância entre o CIF e a Fundação Renova, até o momento, não tinha sido acionado (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019). Esse “Painel Consultivo de Especialistas” é extinto com a assinatura do TAC Governança em junho de 2018.

<sup>vi</sup> Conforme cláusula 216 do TTAC: “Ao Conselho Fiscal caberá a realização das atividades de fiscalização da gestão e apreciação das contas, verificação da conformidade das ações executadas, [...] de natureza contábil e financeira”. “O Conselho Fiscal será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais 1 (um) será indicado pelo Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, 1 (um) indicado por cada uma das três instituidoras [Samarco, Vale e BHP], 1 (um) pela União, 1 (um) pelo Estado de Minas Gerais e 1 (um) pelo Estado do Espírito Santo” (TTAC, 2016, p. 99). Contando que as empresas possuem três representantes e o Conselho Curador (composto pelas empresas) possui um, pode-se dizer que a maioria do Conselho Fiscal é composto por representadas das empresas.

<sup>vii</sup> *Compliance* aparece no site da Renova como “conjunto de disciplinas adotadas por uma organização para estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos” (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019).

<sup>viii</sup> A Ouvidoria, segundo o site da Renova, é “responsável por receber críticas, sugestões e reclamações dos atingidos e da sociedade em geral” (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019). Conforme Adams (et al, 2019, p. 119), em 2017, a Ouvidoria da Fundação “recebeu, em média, 70 novas manifestações por mês”, [...] sendo 63% registradas pelo telefone, 24% pelo site e 13% pelo e-mail da Ouvidoria. [...] O canal 0800 é o mais buscado, com aproximadamente 2.400 chamados por dia”. Conforme os atingidos pelo desastre da Samarco, o 0800 da Renova não possui capacidade resolutive, integrando o rol de ações protelatórias da Fundação e das mineradoras (PENIDO, 2021).

<sup>ix</sup> Até 2019, poder-se-ia dizer que os outros membros da Diretoria Executiva tinham experiência em empresas que lidam com questões ambientais (na implantação de grandes empreendimentos de infraestrutura, em empresas de certificação, de energia renovável, etc.) e/ou em ONGs do segmento ambiental hegemônico, encaixando-se no que se pode chamar de *experts* do “capitalismo verde”. A partir de 2020, a diretoria executiva, pela expertise dos seus membros, ganha uma conformação focada nas áreas de administração, gestão e governança (PENIDO, 2021).

<sup>x</sup> O Comitê Interfederativo é composto por: dois representantes do Ministério do Meio Ambiente; dois outros representantes do Governo Federal; dois representantes do Estado de Minas Gerais; dois representantes do Estado do Espírito Santo; dois representantes dos municípios de Minas Gerais afetados pelo rompimento da barragem; um representante dos municípios do Espírito Santo afetados pelo Rompimento da Barragem; e um representante do CBH-Doce”. Consta que 33% dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica CBH-Doce são do Poder Público. E nos termos do Parágrafo Terceiro da cláusula 244 do TTAC, o “CBH-Doce indicará o representante [...] dentre os seus membros representantes do Poder Público” (cláusula 244) (TTAC, 2016, p. 109).

<sup>xi</sup> A contratação da Fundação Getúlio Vargas também foi questionada já que, “até a data da indicação, a Vale S.A. integrava o Conselho de Curadores da FGV”, o que “configuraria conflito de interesses. Apesar destas contestações, o juiz da 12ª Vara Federal de Minas Gerais manteve a indicação da FGV, tendo contado para isso com a manifestação favorável do MPF, do MPMG e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES)”. A Lactec também passou por esse tipo de questionamento, mas, conforme o MPF, o conteúdo dos contratos celebrados com as mineradoras não caracteriza “conflito de interesse que inviabilizasse a tarefa de *expert* independente” (Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/duvidas-sobre-o-tac-governanca>).

<sup>xii</sup> Informação sobre a AEDAS disponível em: <https://www.aedasmg.org/quem-somos>.

<sup>xiii</sup> Conforme a cláusula 219ª do TAC-Gov.: o Conselho Consultivo será composto por 19 membros, indicados da seguinte forma: quatro pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-DOCE); sete pessoas atingidas, por elas indicadas na forma que entenderem adequada após a implementação das Comissões Locais e suas respectivas Assessorias Técnicas; dois representantes de organizações não governamentais, sendo um atuante da área marinha, indicado pelo CIF, um atuante na defesa dos direitos socioambientais na área atingida, indicado pelo Ministério Público, ouvido o Fórum de Observadores; três representantes de instituições de acadêmicas, sendo um indicado pela Fundação, um pelo CIF e um pelo Ministério Público; dois representantes de entidades atuantes na área de Direitos Humanos, sendo um indicado pelo Ministério Público e um indicado pela Defensoria Pública; um representante de entidades atuantes na área de Desenvolvimento Econômico indicado pela Fundação (cláusula 48ª) (BRASIL, 2018b).

<sup>xiv</sup> A escolha da 12ª Vara, entre outras varas federais, deu-se por sorteio, como afirma o juiz da referida Vara: “A escolha do processo veio para a Vara onde eu estou, na 12ª Vara, por livre sorteio. Poderia ter caído na 11ª, na 14ª, na 15ª” (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017).

<sup>xv</sup> O juiz Mário de Paula Franco Júnior foi chamado de “Sergio Moro do caso Samarco”/“Moro do meio ambiente” (<https://www.cartacapital.com.br/justica/sergio-moro-do-meio-ambiente-forca-tarefa-pede-a-saida-de-juiz-do-caso-samarco/>; <https://www.cartacapital.com.br/justica/sergio-moro-do-meio-ambiente-forca-tarefa-pede-a-saida-de-juiz-do-caso-samarco/>). Qualquer comparação do juiz Mário de Paula Franco Junior com o juiz Sérgio Moro não é mera coincidência. O próprio Juiz Mário de Paula se compara ao Sérgio Moro: “[...] sentado do meu gabinete, presidindo talvez a ação civil mais importante do país. Se na seara criminal nós temos a Lava Jato, sem sombra de dúvida o caso mais importante do país, na seara civil, nós temos o ‘caso Samarco’, né? Eu brinco às vezes com o colega Sérgio Moro, que estamos só trocando de área, ele na área criminal e eu na área civil. Embora eu tenha sido, eu seja um juiz originariamente da área criminal, sempre fui juiz criminal” (ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, 2017). As ações deliberadas e parciais do poder judiciário se tomaram claras para a sociedade a partir da Lava Jato e do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. As ações deliberadas e parciais do juiz Mário de Paula também têm se desvelado a partir do caso da Samarco. Para mais ver, Penido (2021).

<sup>xvi</sup> Rancière (1996, p. 367) faz uma “crítica do discurso atualmente dominante que identifica a racionalidade política ao consenso e o consenso ao princípio mesmo da democracia”. A política, para o autor, não se realiza pelo consenso, mas pelo dissenso.